**ORIENTAÇÕES PARA O REQUERENTE:**

**BENEFÍCIOS** (art. 5º da Resolução nº 1338/2019-TJAP):

1. Pagamento de indenização mensal:

**a)** 10% do valor da remuneração (vencimento, GAJ, anuênios, adicional de qualificação e quintos), auferidos no mês de novembro/2019

**b)** abono no valor de R$ 3.300,00

**2.** Manutenção do plano de saúde pelo prazo de até 10 anos ou até o servidor beneficiário complete 75 anos, o que ocorrer primeiro, nas mesmas condições estabelecidas para os servidores ativos.

✓ A indenização será paga pelo período de 72 meses ou até que o beneficiário complete 75 anos de idade, o que ocorrer primeiro.

✓ A indenização será paga direta e exclusivamente ao servidor, considerando-se extinta em caso de óbito.

 **✓** Os valores correspondentes à indenização serão atualizados monetariamente, mediante aplicação do INPC, e sobre eles não incidirão juros.

**✓** Os beneficiários do programa deverão autorizar o desconto dos seus encargos relativos ao plano de saúde sobre a indenização e, após o seu término deverão autorizar o desconto integral em seus proventos de aposentadoria, conforme ajuste celebrado entre o TJAP e a AMPREV.

**3.** Os servidores aderentes ao PAI receberão indenização decorrente da conversão das licenças-prêmios adquiridas e não gozadas até a data da adesão ao programa, e não consideradas para o cômputo do tempo de serviço para fins de aposentadoria, a qual será paga em 45 parcelas mensais e sucessivas.

**✓** O cálculo do valor da indenização terá por base a última remuneração (vencimento, GAJ, anuênios, adicional de qualificação e quintos) recebida pelo servidor no mês de novembro/2019.

**✓** O valor da indenização será atualizado monetariamente, mediante aplicação do INPC, e sobre ele não incidirão juros.

**4.** O pagamento das indenizações não será incorporado, para nenhum efeito, aos proventos da aposentadoria do magistrado ou do servidor; não será computado como cálculo de margem consignável; terá início no mês subsequente ao ingresso do magistrado na folha de inativos e no mês subsequente ao ingresso do servidor na folha de inativos da AMPREV.